

PARECER ESPECIAL

PARECER nº 016/2005
Projeto de Lei EM-001/2005
Substitutivo I

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-001/2005, Substitutivo I, que dá nova redação ao art. 5º, da lei nº 5.509, de 12 de novembro de 2002, que autoriza a Fundação Cidade Universitária a doar uma área de terreno ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VI da LOM, c/c art. – 164, III e 200 do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, VI c/c 13 da LOM, bem como na Lei nº 3.318/92 e suas alterações, e § 1º do art. 2º do Decreto Lei nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº EM-001/2005, Substitutivo I.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2005

Antônio Geraldo da Silva
Relator

Milton Donizete da Silva
Presidente

Roberto Pedro Bento
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289